CONTRATO Nº ____/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.058/0001-92, com sede na Rua João Falcão, 2119, Centro desta cidade de Cacaulândia, estado de Rondônia, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor **DANIEL MARCELINO DA SILVA,** e do outro lado, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Av. _____, nesta Capital, doravante denominada CONTRATADO, representada neste ato por seu representante legal Senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações e legislação correlata, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 1-392/2026, tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1. O objeto do presente instrumento é aquisição de tubos corrugados em Polietileno de Alta Densidade (PEAD), em barras de 6,00 (seis) metros de comprimento, nos diâmetros de 800 mm, 1.000 mm e 1.500 mm, destinados à implantação de dispositivos de drenagem pluvial em pontos críticos previamente identificados nas estradas vicinais do Município de Cacaulândia/RO, visando melhorar o escoamento das águas superficiais, reduzir processos erosivos, garantir a trafegabilidade durante todo o ano, proporcionar maior segurança aos usuários das vias rurais e assegurar condições adequadas para o transporte escolar, o acesso às propriedades rurais, a circulação dos serviços públicos essenciais e o escoamento da produção agropecuária, em atendimento ao Termo de Convênio nº 285/2026/PGE-DERADM, celebrado entre o Município de Cacaulândia e o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia – DER/RO..

1.1 Objeto da contratação:

tem	Unid de Medida	Quant. Estimada	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	**Unidade**	49	TUBO PEAD 0,800MMX6M tubo extrudado, parede dupla em pead (polietileno de alta densidade), com união ponta e bolsa, liso internamente e corrugado externamente, em barras de 6 metros de comprimento, cor preta,	R$	

ID: 428740 e CRC: E28D5258

			pigmentada com negro de fumo, com diâmetro nominal de 800 mm, series dn/de ou dn/di, classe de rigidez sn4 ou conforme norma dnit 094/2014 e nbr iso 21138.		
2	**Unidade**	19	Tubo corrugado PEAD (Polietileno Expansível de Alta Densidade) de parede dupla; sendo a parede interna lisa, diâmetro interno médio: 1000mm; peso médio mínimo (kg / 6 m): 245,0 kg; tubos/barras com 6 metros úteis (brutos) de comprimento, com bolsa integra, conforme norma dnit 094/2014 e nbr iso 21138.	R$	
3	**Unidade**	04	Tubos extrudado, parede dupla em pead (polietileno de alta densidade), com união ponta e bolsa, liso internamente e corrugado externamente, em barras de 6m de comprimento, cor preta, pigmentada com negro de fumo, com diâmetro nominal dn/di 1500 mm (diamet-tubos extrudado, parede dupla em pead (polietileno de alta densidade), com união ponta e bolsa, liso internamente e corrugado externamente, embarras de 6m de comprimento, cor preta, pigmentada com negro de fumo, com diâmetro nominal dn/di 1500 mm (diâmetro interno), conforme norma dnit 094/2014	R$	

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência e seus anexos;

ID: 428740 e CRC: E28D5258

b) O Edital da Licitação e seus anexos;

c) A Proposta do contratado;

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da publicação da **Publicação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.**

2.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogável, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução do serviço, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência no item (8) e seus sub itens, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R$..... (....), a ser pago de acordo com a execução dos serviços / fornecimento itens.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos seriços efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária:
Programa:
Elemento de Despesa:
Funcional Programática:

Ficha:

6.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem de serviço, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de serviço para pagamento.

7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento.

7.6 O **Contratado** seja optante pelo "SIMPLES" deverá apresentar, também, Declaração de Opção pelo SIMPLES original, em conformidade com o Anexo O Decreto nº5511/GP/2023, assinada pelo representante da empresa, e referente ao recolhimento de impostos naquela modalidade.

7.8 O **contratado** caso for optante na Instrução Normativa/RFB n. 1234/2012 e que dever reter na fonte, deverá enformar no corpo da nota fiscal.

7.9. Prazo para pagamento:

7.9.1. O pagamento será sobmetido ao que consta no Termo de Referência no item 10.

7.9.2 O pagamento será efetivado em até 30 (Trinta) dias úteis, a contar da liquidação da despesa.

7.9.3 Para realização do pagamento além da efetiva comprovação da entrega dos serviços (objeto do contrato), faz necessário apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista vigente para o período de recebimento, analise e pagamento, composta por no mínimo os seguintes documentos:

I - Certificado de Regularidade do FGTS.
II - Certidão de Regularidade Débitos Federais (Dívida Ativa da União e Receita Federal).
III – Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
IV - Certidão Negativa de Tributo Mobiliário Municipal.
V - Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

ID: 428740 e CRC: E28D5258

VI - Certidão de falência e ou concordata.

7.10 O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, houver erro na fatura, ou se os serviços/equipamentos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.11 – O recebimento do objeto dar-se-á em conformidade Termo de Referência.

7.12 Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, sendo:

EM = encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) /365

I =

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

7.13 Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

7.14 A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.15 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RETENÇÕES E DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

ID: 428740 e CRC: E28D5258

8.1. A CONTRATANTE efetuará, quando cabível, a retenção dos tributos incidentes sobre os valores constantes das notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes apresentados pela CONTRATADA, nos termos da legislação tributária vigente, abrangendo tributos federais, estaduais e municipais, inclusive aqueles relativos à retenção na fonte.

8.2. A CONTRATADA declara ciência de que o presente contrato poderá ser impactado pelas alterações promovidas pela Reforma Tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023, especialmente quanto à substituição de tributos atualmente incidentes sobre bens e serviços pelos novos tributos denominados:

I. Contribuição sobre Bens e Serviços — CBS;
II. Imposto sobre Bens e Serviços — IBS.

8.3. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente a legislação tributária vigente durante toda a execução contratual, incluindo:

I. normas legais, regulamentares e complementares supervenientes;
II. regras expedidas pela Receita Federal do Brasil;
III. disposições do Comitê Gestor do IBS;
IV. legislação decorrente da Lei Complementar nº 214/2025, ou outra que venha a substituí-la, alterá-la ou regulamentá-la.

CLÁUSULA NONA- REAJUSTE (art. 92, V)

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

ID: 428740 e CRC: E28D5258

9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 O reajuste será realizado por Termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1 São obrigações do Contratante:

10.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

10.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta contrato;

10.9 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições.

10.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10.1 A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

ID: 428740 e CRC: E28D5258

10.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2 Os serviços entregues deverão ser de primeira qualidade, estando em perfeito estado de condições de execução.

11.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

11.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

ID: 428740 e CRC: E28D5258

11.10 A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.

11.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.13 Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata/contrato;

11.14 Prestar o Serviço / Instalar os equipamentos, conforme indicados pela contratante, deixando os mesmo em perfeitas condições de funcionamento e produtividade e assim mantê-los durante todo o tempo de execução dos serviços, garantindo a Contratante a eficiência dos mesmos, resguardandoos de qualquer embaraço e turbações de terceiros;

11.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.18 Os serviços deverão ser prestados conforme solicitação do contratante;

11.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

11.20 Zelar para que o serviço seja executado dentro dos padrões de qualidade a eles inerentes;

11.21 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.23 Cumprir fielmente todas as disposições deste Termo de Referência, bem como as disposições contratuais, as quais farão parte indivisível das obrigações da Contratada.

ID: 428740 e CRC: E28D5258

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

12.1 A Empresa Contratada compromete-se a cumprir integralmente as disposições da LGPD e demais normas aplicáveis à proteção de dados.

12.2 A Empresa Contratada será responsável por implementar medidas de segurança da informação apropriadas para proteger os dados pessoais tratados durante a prestação dos serviços.

12.3 A Empresa Contratada só poderá coletar, processar ou armazenar dados pessoais estritamente necessários para a execução dos serviços contratados.

12.4 A coleta e o tratamento dos dados pessoais devem ser realizados de acordo com os princípios da LGPD, incluindo a finalidade específica, adequação, necessidade, consentimento e transparência.

12.5 Caso haja transferência internacional de dados, a Empresa Contratada compromete-se a adotar as medidas necessárias para assegurar que a transferência esteja em conformidade com a LGPD.

12.6 A Empresa Contratada notificará imediatamente a Contratante sobre qualquer transferência internacional de dados pessoais.

12.7 A Empresa Contratada implementará medidas de segurança da informação apropriadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, divulgação, alteração e destruição não autorizadas.

12.8 A Empresa Contratada realizará auditorias regulares de segurança da informação e informará a Contratante sobre quaisquer incidentes de segurança que possam afetar a proteção dos dados pessoais.

12.9 A Empresa Contratada notificará a Contratante sem demora indevida no caso de qualquer violação de segurança que possa comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade dos dados pessoais.

12.10 A notificação incluirá informações detalhadas sobre a natureza da violação, as possíveis consequências e as medidas tomadas para mitigar os riscos.

12.11 A Empresa Contratada e seus funcionários envolvidos nos serviços comprometem-se a manter a confidencialidade dos dados pessoais tratados durante a vigência do contrato e após seu término.

12.12 A obrigação de confidencialidade abrange todas as informações relacionadas aos dados pessoais, incluindo processos, procedimentos e tecnologias.

12.13 A Contratante reserva-se o direito de realizar auditorias periódicas para verificar a conformidade da Empresa Contratada com as disposições deste contrato e com as obrigações decorrentes da LGPD.

12.14 A Empresa Contratada colaborará integralmente com tais auditorias, fornecendo acesso a documentos, registros e pessoal necessário.

ID: 428740 e CRC: E28D5258

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA

13.1 Não será exigida garantia de proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUERTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.

14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Multa:

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

ID: 428740 e CRC: E28D5258

3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

III - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d e i do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d e i que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em

ID: 428740 e CRC: E28D5258

outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14.12 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na tabela abaixo:

TABELA DE INFRAÇÕES CONTRATUAIS

Objeto: Aquisição e fornecimento de tubos corrugados em Polietileno de Alta Densidade — PEAD, parede dupla, liso internamente e corrugado externamente, em barras de 6,00 metros, nos diâmetros de 800 mm, 1.000 mm e 1.500 mm, destinados à implantação de dispositivos de drenagem pluvial em estradas vicinais do Município de Cacaulândia/RO, conforme Termo de Referência, Plano de Trabalho e Convênio nº 285/2026/PGE-DERADM.

TABELA 01 — GRAU DA INFRAÇÃO, PONTUAÇÃO E CORRESPONDÊNCIA

Grau da Infração	Pontos da Infração	Correspondência
1	1	2%
2	2	4%
3	3	5%
4	4	6%
5	5	8%

ID: 428740 e CRC: E28D5258

Grau da Infração	Pontos da Infração	Correspondência
6	6	10%

Observação: A correspondência percentual poderá ser utilizada como parâmetro para dosimetria da multa, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, reparação integral do dano e demais consequências administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

TABELA 02 — INFRAÇÕES CONTRATUAIS POR BLOCOS

BLOCO 1 — ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS TUBOS CORRUGADOS EM PEAD

Base: obrigação de fornecer tubos novos, de primeiro uso, em PEAD, parede dupla, liso internamente, corrugado externamente, com união ponta e bolsa, em conformidade com o Termo de Referência, DNIT 094/2014, NBR ISO 21138 e demais normas aplicáveis.

Item	Descrição objetiva da infração	Grau	Incidência
1	Entregar tubo corrugado que não seja fabricado em Polietileno de Alta Densidade — PEAD.	6	Por unidade
2	Entregar tubo com diâmetro nominal inferior ao exigido no Termo de Referência.	6	Por unidade
3	Entregar tubo com comprimento inferior a 6,00 metros.	5	Por unidade
4	Entregar tubo sem parede dupla, quando exigida essa característica técnica.	6	Por unidade
5	Entregar tubo que não seja liso internamente e corrugado externamente.	5	Por unidade
6	Entregar tubo sem união ponta e bolsa, quando exigida na especificação.	5	Por unidade
7	Entregar tubo sem pigmentação adequada com negro de fumo ou cor diversa da especificada, quando comprometer a qualidade ou durabilidade.	4	Por unidade
8	Entregar tubo com classe de rigidez inferior à exigida ou sem comprovação de rigidez anular compatível.	6	Por unidade
9	Entregar produto de qualidade inferior às especificações constantes no Termo de Referência.	6	Por unidade
10	Entregar tubo incompatível com aplicação em drenagem pluvial sob aterros rodoviários.	6	Por unidade

BLOCO 2 — NORMAS TÉCNICAS, CERTIFICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DO PRODUTO

Base: obrigação de atendimento às normas técnicas da ABNT, DNIT 094/2014, NBR ISO 21138 e apresentação de ficha técnica, catálogo ou documentação oficial do fabricante.

ID: 428740 e CRC: E28D5258

Item	Descrição objetiva da infração	Grau	Incidência
11	Entregar produto sem comprovação de atendimento às normas técnicas aplicáveis.	6	Por ocorrência
12	Não apresentar ficha técnica, catálogo, datasheet, manual técnico ou documentação oficial do fabricante quando exigido.	5	Por ocorrência
13	Apresentar ficha técnica incompleta, insuficiente ou sem informações essenciais para aferição do produto.	4	Por ocorrência
14	Apresentar documentação técnica divergente do produto efetivamente entregue.	6	Por ocorrência
15	Apresentar ficha técnica retirada de site de venda, em desacordo com o Termo de Referência.	4	Por ocorrência
16	Deixar de apresentar documentação específica de cada item ofertado.	4	Por ocorrência
17	Inserir informação falsa, adulterada ou incompatível na documentação técnica.	6	Por ocorrência
18	Não comprovar marca, fabricante, procedência, diâmetro, comprimento ou material de fabricação.	5	Por ocorrência
19	Não apresentar comprovação de garantia do fabricante, quando exigida.	4	Por ocorrência
20	Deixar de prestar informações complementares solicitadas pela Administração para comprovação da legitimidade do produto.	4	Por ocorrência

BLOCO 3 — QUANTIDADE, DIMENSÕES E CONFORMIDADE DOS ITENS

Base: fornecimento integral de 49 unidades de tubos PEAD de 800 mm, 19 unidades de 1.000 mm e 04 unidades de 1.500 mm, todos com 6 metros, conforme Plano de Trabalho e Termo de Referência.

Item	Descrição objetiva da infração	Grau	Incidência
21	Entregar quantidade inferior à prevista na ordem de fornecimento, nota de empenho ou contrato.	6	Por ocorrência
22	Entregar tubos de diâmetro diverso daquele contratado.	6	Por unidade
23	Substituir tubo de maior diâmetro por tubo de menor diâmetro sem autorização da Administração.	6	Por unidade
24	Entregar tubo com variação dimensional incompatível com a norma técnica aplicável.	5	Por unidade
25	Entregar tubos sem as dimensões úteis necessárias à execução dos dispositivos de drenagem.	5	Por unidade
26	Entregar parcialmente o objeto quando exigido fornecimento integral.	5	Por ocorrência
27	Entregar produto diverso do aprovado na proposta ou ficha técnica.	6	Por unidade
28	Não identificar adequadamente os itens entregues quanto a diâmetro, fabricante, lote ou especificação.	3	Por unidade
29	Fornecer tubos em desacordo com o Plano de Trabalho do Convênio nº 285/2026/PGE-DERADM.	5	Por ocorrência

ID: 428740 e CRC: E28D5258

Item	Descrição objetiva da infração	Grau	Incidência
30	Reincidir na entrega de produtos incompatíveis após notificação da Administração.	6	Por ocorrência

BLOCO 4 — ENTREGA, PRAZO, LOCAL E LOGÍSTICA

Base: entrega no Almoxarifado Central, Rua Cerejeiras, nº 1938, setor 04, Cacaulândia/RO, ou local indicado pela SEMOSP, em até 30 dias corridos da ordem de fornecimento, com transporte, frete, seguros e encargos sob responsabilidade da Contratada.

Item	Descrição objetiva da infração	Grau	Incidência
31	Deixar de entregar os tubos no prazo de 30 dias corridos após o envio da ordem de fornecimento.	5	Por ocorrência
32	Atrasar injustificadamente a entrega do objeto contratado.	4	Por dia/ocorrência
33	Não comunicar, com antecedência mínima de 15 dias, impossibilidade de entrega na data prevista.	3	Por ocorrência
34	Entregar os tubos em local diverso do Almoxarifado Central ou do local indicado pela SEMOSP, sem autorização.	3	Por ocorrência
35	Realizar entrega fora do horário estabelecido sem anuência da Administração.	2	Por ocorrência
36	Transferir à Administração custos de transporte, frete, seguros, tributos, descarga ou encargos.	5	Por ocorrência
37	Transportar os tubos de forma inadequada, ocasionando danos, deformações ou avarias.	5	Por unidade
38	Entregar tubos sem condições seguras de descarregamento ou manuseio.	4	Por ocorrência
39	Causar dano a bens públicos, vias, almoxarifado ou terceiros durante transporte ou entrega.	6	Por ocorrência
40	Deixar de observar orientações da SEMOSP quanto ao local, forma e organização da entrega.	4	Por ocorrência

BLOCO 5 — RECEBIMENTO, REJEIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS

Base: recebimento provisório, verificação posterior de conformidade, possibilidade de rejeição total ou parcial e substituição no prazo de 15 dias, às custas da contratada.

Item	Descrição objetiva da infração	Grau	Incidência
41	Entregar bens em desacordo com o Termo de Referência, proposta ou ficha técnica aprovada.	6	Por unidade
42	Não substituir material rejeitado no prazo de 15 dias, contado da notificação.	5	Por unidade
43	Recusar-se a reparar, corrigir, remover ou substituir tubo com vício, defeito ou incorreção.	6	Por ocorrência
44	Entregar tubo com rachaduras, deformações, quebras, amassamentos ou avarias visíveis.	5	Por unidade

ID: 428740 e CRC: E28D5258

Item	Descrição objetiva da infração	Grau	Incidência
45	Entregar tubo com vício oculto ou defeito de fabricação constatado após o recebimento.	5	Por unidade
46	Entregar tubo usado, reaproveitado, recondicionado ou com sinais de utilização anterior.	6	Por unidade
47	Entregar tubo com danos decorrentes de transporte inadequado.	5	Por unidade
48	Não sanar inconsistências apontadas pela fiscalização durante o recebimento provisório ou definitivo.	4	Por ocorrência
49	Substituir item rejeitado por outro igualmente desconforme ou inferior.	6	Por unidade
50	Criar embaraço ao recebimento definitivo por ausência de documentação, identificação ou correção.	4	Por ocorrência

BLOCO 6 — GARANTIA, DURABILIDADE E RESPONSABILIDADE POR VÍCIOS

Base: obrigação de fornecer produtos novos, com garantia do fabricante contra defeitos de fabricação, compatíveis com obras de infraestrutura viária, drenagem pluvial e resistência às condições de uso rural.

Item	Descrição objetiva da infração	Grau	Incidência
51	Entregar tubo sem garantia do fabricante contra defeitos de fabricação.	5	Por unidade
52	Não atender solicitação de garantia dentro do prazo fixado pela Administração.	5	Por ocorrência
53	Recusar substituição de tubo com defeito de fabricação comprovado.	6	Por unidade
54	Transferir à Administração custos de substituição, transporte ou retirada de item defeituoso.	5	Por ocorrência
55	Fornecer garantia com cobertura inferior ou incompatível com a finalidade do objeto.	4	Por ocorrência
56	Entregar produto com baixa durabilidade, incompatível com a aplicação em drenagem rodoviária.	5	Por unidade
57	Deixar de apresentar informações sobre acionamento da garantia ou assistência do fabricante.	3	Por ocorrência
58	Não reparar dano causado à Administração por fornecimento de material defeituoso.	6	Por ocorrência
59	Deixar de substituir produto cuja correção se mostre inviável.	5	Por unidade
60	Reincidir no fornecimento de produtos com vícios ou defeitos de fabricação.	6	Por ocorrência

BLOCO 7 — QUALIDADE, RESISTÊNCIA E APLICAÇÃO EM DRENAGEM PLUVIAL

Base: necessidade de tubos com elevada resistência mecânica, resistência química e estrutural, durabilidade, capacidade hidráulica e adequação para drenagem pluvial em estradas vicinais.

ID: 428740 e CRC: E28D5258

Item	Descrição objetiva da infração	Grau	Incidência
61	Entregar tubo sem resistência mecânica compatível com sua aplicação.	6	Por unidade
62	Entregar tubo sem resistência adequada à compressão, tráfego rural ou aterro rodoviário.	6	Por unidade
63	Entregar tubo com baixa capacidade hidráulica em relação ao diâmetro contratado.	5	Por unidade
64	Entregar produto com qualidade que comprometa o escoamento das águas pluviais.	6	Por unidade
65	Entregar material que possa agravar erosões, assoreamento ou rompimento de aterros por inadequação técnica.	6	Por ocorrência
66	Entregar tubo com resistência insuficiente à corrosão, abrasão, umidade ou agentes químicos presentes no solo.	5	Por unidade
67	Fornecer produto incompatível com instalação em pontos críticos de estradas vicinais.	5	Por unidade
68	Entregar tubo que comprometa a trafegabilidade, segurança dos usuários ou transporte escolar.	6	Por ocorrência
69	Entregar tubos sem condições de manuseio, instalação ou encaixe adequado.	4	Por unidade
70	Deixar de observar características técnicas necessárias à vida útil da infraestrutura de drenagem.	5	Por ocorrência

BLOCO 8 — PROPOSTA, FICHA TÉCNICA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

Base: aceitação condicionada à documentação técnica oficial do fabricante, contendo todas as informações necessárias à avaliação das especificações mínimas.

Item	Descrição objetiva da infração	Grau	Incidência
71	Apresentar proposta com produto que não atenda às especificações mínimas do Termo de Referência.	6	Por item
72	Apresentar ficha técnica sem todas as informações necessárias à verificação do produto.	4	Por item
73	Apresentar arquivo único e genérico, sem identificação específica do produto ofertado.	4	Por ocorrência
74	Apresentar documentação técnica de produto diverso daquele efetivamente entregue.	6	Por ocorrência
75	Não anexar ficha técnica em campo próprio da plataforma eletrônica, quando exigido.	4	Por ocorrência
76	Apresentar marca, modelo ou fabricante de forma incompleta ou contraditória.	4	Por ocorrência
77	Alterar marca ou modelo ofertado sem autorização formal da Administração.	5	Por ocorrência
78	Omitir informações relevantes sobre classe de rigidez, diâmetro, comprimento ou composição.	5	Por ocorrência
79	Apresentar documentação sem origem oficial do fabricante, quando exigida.	4	Por ocorrência

ID: 428740 e CRC: E28D5258

Item	Descrição objetiva da infração	Grau	Incidência
80	Prestar declaração falsa sobre atendimento às normas DNIT, ABNT ou NBR ISO aplicáveis.	6	Por ocorrência

BLOCO 9 — OBRIGAÇÕES LEGAIS, HABILITAÇÃO E REGULARIDADE CONTRATUAL

Base: manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, social, trabalhista, qualificação técnica e atendimento às determinações da fiscalização.

Item	Descrição objetiva da infração	Grau	Incidência
81	Não manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	5	Por ocorrência
82	Deixar de apresentar certidões de regularidade fiscal, social, trabalhista ou demais documentos exigidos.	4	Por ocorrência
83	Apresentar certidão vencida, irregular ou incompatível com a exigência contratual, sem regularização tempestiva.	4	Por ocorrência
84	Não comprovar capacidade técnica quando solicitado pela Administração.	5	Por ocorrência
85	Não atender determinação regular do fiscal do contrato, gestor ou autoridade superior.	5	Por ocorrência
86	Não prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pela Administração.	4	Por ocorrência
87	Impedir ou dificultar a fiscalização contratual.	6	Por ocorrência
88	Descumprir obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias ou comerciais.	5	Por ocorrência
89	Utilizar trabalho de menor em desacordo com as vedações legais.	6	Por ocorrência
90	Não guardar sigilo sobre informações obtidas em razão da execução contratual.	5	Por ocorrência

BLOCO 10 — NOTA FISCAL, LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO E CONVÊNIO

Base: nota fiscal com dados corretos, indicação do contrato, órgão contratante, valores, retenções tributárias e número do Termo de Convênio nº 285/2026/PGE-DERADM.

Item	Descrição objetiva da infração	Grau	Incidência
91	Emitir nota fiscal com dados incorretos do contrato, órgão contratante, item, valor ou quantidade.	4	Por ocorrência
92	Emitir nota fiscal sem indicação do Termo de Convênio nº 285/2026/PGE-DERADM.	3	Por ocorrência
93	Emitir nota fiscal referente a produto não entregue, não aceito ou não recebido definitivamente.	6	Por ocorrência
94	Emitir documento fiscal em desacordo com a legislação tributária vigente.	4	Por ocorrência
95	Deixar de destacar retenções tributárias cabíveis, quando exigidas pela legislação.	3	Por ocorrência

ID: 428740 e CRC: E28D5258

Item	Descrição objetiva da infração	Grau	Incidência
96	Não corrigir nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente após apontamento da Administração.	4	Por ocorrência
97	Criar embaraço à liquidação da despesa por inconsistências documentais.	4	Por ocorrência
98	Solicitar pagamento de parcela controversa, produto rejeitado ou item não recebido.	5	Por ocorrência
99	Apresentar nota fiscal sem correspondência com os quantitativos efetivamente entregues e aceitos.	5	Por ocorrência
100	Reiterar inconsistências fiscais ou documentais que impeçam a liquidação e pagamento regular.	5	Por ocorrência

BLOCO 11 — SUBCONTRATAÇÃO, RESPONSABILIDADE E DANOS À ADMINISTRAÇÃO

Base: vedação à subcontratação do objeto, responsabilidade da contratada pelos riscos, despesas, vícios, danos e prejuízos causados à Administração ou terceiros.

Item	Descrição objetiva da infração	Grau	Incidência
101	Subcontratar o fornecimento do objeto em desacordo com a vedação prevista no Termo de Referência.	6	Por ocorrência
102	Transferir a terceiros responsabilidade pela execução contratual sem autorização.	5	Por ocorrência
103	Não reparar dano causado à Administração ou a terceiros em razão do fornecimento, transporte ou entrega.	6	Por ocorrência
104	Causar prejuízo à execução do Convênio nº 285/2026/PGE-DERADM por atraso ou inadimplemento.	6	Por ocorrência
105	Comprometer a aplicação dos recursos públicos por fornecimento irregular ou desconforme.	6	Por ocorrência
106	Não comunicar, no prazo máximo de 24 horas, motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações.	4	Por ocorrência
107	Descumprir normas de segurança do Contratante durante a entrega ou manuseio dos tubos.	4	Por ocorrência
108	Arcar de forma inadequada com riscos e despesas, transferindo ônus indevido à Administração.	5	Por ocorrência
109	Praticar conduta que impeça ou prejudique a implantação dos dispositivos de drenagem.	6	Por ocorrência
110	Deixar de cumprir obrigação contratual essencial, ainda que não especificada em item próprio desta tabela.	5	Por ocorrência

BLOCO 12 — INFRAÇÕES GRAVES, FRAUDE, INEXECUÇÃO E CRIMES LICITATÓRIOS

Base: sanções administrativas da Lei nº 14.133/2021, inexecução total ou parcial, fraude, documentação falsa, atos lesivos e crimes licitatórios.

ID: 428740 e CRC: E28D5258

Item	Descrição objetiva da infração	Grau	Incidência
111	Dar causa à inexecução parcial do contrato.	4	Por ocorrência
112	Dar causa à inexecução parcial que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	6	Por ocorrência
113	Dar causa à inexecução total do contrato.	6	Por ocorrência
114	Ensejar retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
115	Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual.	6	Por ocorrência
116	Praticar ato fraudulento na execução do contrato.	6	Por ocorrência
117	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	6	Por ocorrência
118	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.	6	Por ocorrência
119	Utilizar pessoa jurídica para abuso de direito, encobrimento de ilícitos, confusão patrimonial ou fraude contratual.	6	Por ocorrência
120	Praticar ato tipificado como crime licitatório, nos termos dos arts. 337-E a 337-P do Código Penal.	6	Por ocorrência

14.13. Quando a CONTRATADA alcançar o total de 30 (trinta) pontos, cumulativamente, em infrações previstas, restará configurado também a inexecução do objeto;

14..14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.7. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar

a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3 Indenizações e multas.

15.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

ID: 428740 e CRC: E28D5258

17.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Durante a vigência do contrato, a fiscalização nortear com base no Edital, Termo De Referência e seus anexos, pelos servidores designados, representando o CONTRATANTE.

18.2 O acompanhamento e fiscalização da contratação em questão ficarão sob a responsabilidade dos servidores elencados no Quadro abaixo:

Nome Completo	Decreto	Tipo
		Fiscal do Contrato
		Gestor do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA COMPENSAÇÃO DE SANÇÕES COM CRÉDITOS DA CONTRATADA (art. 139, inciso IV, e 156)

20.1 Aplicada sanção administrativa que importe em multa pecuniária ou outro valor devido pela Contratada, após regular processo administrativo, com observância do contraditório e da ampla defesa, e havendo créditos líquidos, certos e exigívei**s** a receber junto ao Contratante, fica autorizada a compensação dos valores, até o limite do montante devido a título de sanção.
20.1.1 A compensação poderá ocorrer com valores decorrentes de:
A) notas fiscais devidamente atestadas pelo fiscal do contrato e liquidadas pela Administração, referentes ao fornecimento dos aparelhos de ar-condicionado e ventiladores de parede;
B) faturas regularmente emitidas e liquidadas, ainda que pendentes de pagamento;
C) parcelas contratuais vencidas e não pagas, relativas ao fornecimento do objeto;
D) valores decorrentes de reajuste contratual, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, quando formalmente reconhecidos pela Administração;
E) créditos apurados em termos aditivos regularmente celebrados e vigentes;
F) valores correspondentes ao fornecimento de equipamentos adicionais autorizados mediante termo aditivo ou instrumento equivalente;
G) valores retidos a título de garantia contratual, quando houver prestação de garantia e sua utilização for autorizada para recomposição de prejuízos causados à Administração, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021;
H) créditos oriundos de indenizações administrativas reconhecidas em favor da Contratada;
I) valores constantes de termos de reconhecimento de dívida regularmente formalizados pela Administração;

ID: 428740 e CRC: E28D5258

J) valores inscritos em restos a pagar processados, desde que devidamente liquidados e observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis;
K) créditos decorrentes de outros contratos de fornecimento celebrados entre a Contratada e o mesmo órgão ou entidade, desde que exista compatibilidade jurídica, identidade das partes e autorização da autoridade competente;
L) valores decorrentes de decisões administrativas definitivas favoráveis à Contratada;

M) quaisquer outros créditos líquidos, certos e exigíveis da Contratada perante a Administração, reconhecidos em processo administrativo regular, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021

20.1.2 A compensação será formalizada por meio de **ato administrativo específico**, devidamente motivado, com registro nos autos do contrato, sem prejuízo da atualização monetária, quando cabível.

20.1.3 Na hipótese de o valor da sanção superar os créditos da Contratada, o saldo remanescente deverá ser recolhido no prazo fixado pela Administração, sob pena de inscrição em dívida ativa, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

20.1.4 A compensação prevista nesta cláusula encontra amparo na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente nos artigos **139, inciso IV**, e **156**, e será aplicada em observância aos princípios da legalidade, eficiência, supremacia do interesse público e autotutela administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PRÁTICAS DE FRAUDE, CORRUPÇÃO E DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

21.1 As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n°s 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral qualquer irregularidade que verem conhecimento acerca da execução do Contrato;

IV Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

21.2 A CONTRATADA declara ciência de que a prática de atos ilícitos no âmbito deste procedimento licitatório e da execução contratual poderá caracterizar crimes previstos no Código Penal Brasileiro, especialmente aqueles inseridos nos arts. 337-E a 337-P, sujeitando os responsáveis às sanções penais cabíveis, sem prejuízo das sanções administrativas e civis previstas na legislação vigente.

21.3 A CONTRATADA obriga-se a observar rigorosamente os princípios da legalidade, moralidade, probidade administrativa, transparência e competitividade, devendo

comunicar imediatamente à Administração qualquer indício de irregularidade, fraude ou tentativa de violação ao processo licitatório ou à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- FORO (art. 92, §1º)

22.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cacaulândia, Rondônia, ____, de _____ de 2026

Daniel Marcelino da Silva
Prefeito Municipal

Nome do Secretario
Sec. Mun.

Contratado

ID: 428740 e CRC: E28D5258

Município de Cacaulândia

63.762.058/0001-92
Rua João Boava
www.cacaulandia.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Minuta de Contrato	**01**	**26/08/2026**

ID: **428740**
CRC: **E28D5258**
Processo: **1-392/2026**
Usuário: **PAULO AURELIO SOUZA DOS SANTOS**
Criação: **26/08/2026 09:14:17** Finalização: **26/08/2026 09:16:20**

Processo

Documento

MD5: **1764A99937AE11CDEE749E8F8E813DCD**

SHA256: **3E49A038C41E25BB8152164168D8B3FFD3A4E73D90D80383251D0D1FCEB1F671**

Súmula/Objeto:

minuta de contrato

INTERESSADOS

SEMOSP	26/08/2026 09:14:17

ASSUNTOS

Aquisição de tubos corrugados em PEAD, através do Termo de Convênio nº 285/2026/PGE-DERADM	26/08/2026 09:14:17

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cacaulandia.ro.gov.br informando o ID 428740 e o CRC E28D5258.